RESOLUÇÃO CSAU 5/2009

ALTERA O REGULAMENTO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento ao inciso XVII do artigo 13 do Estatuto e à deliberação do Colegiado em 16 de dezembro de 2009, constante do Parecer CSAU 7/2009 – Processo 7/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CSAU 7/2006 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 2009.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da Presidência

Anexo à Resolução CSAU 5/2009

REGULAMENTO
SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

DA FINALIDADE

Artigo 1º O Sistema de Bibliotecas da Universidade São Francisco está a serviço do corpo social da Universidade, incluídos o Colégio Bom Jesus Santo Antônio do Pari, Bom Jesus Itatiba e da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ, oferecendo-lhes:

I. acesso às bases de dados nacionais e internacionais;

II. comutação bibliográfica nacional/internacional, mediante taxas preestabelecidas;

III. consulta local do material;

IV. consulta on-line www.saofrancisco.edu.br/biblioteca;

V. empréstimo do material aos usuários cadastrados no Sistema de Bibliotecas da Universidade São Francisco;

VI. empréstimo entre bibliotecas;

VII. exposição e divulgação de novas aquisições;

VIII. intercâmbio de publicações;

IX. orientação bibliográfica;

X. orientação para normalização, editoração técnica e catalogação na publicação;

XI. pesquisa bibliográfica em diversas fontes;

XII. renovação on-line;

XIII. reserva on-line;

XIV. sistema de cópias (de acordo com a lei 9.610 de 19/2/98 sobre Direitos Autorais);

XV. uso da Internet voltada à pesquisa aos usuários cadastrados no Sistema;

XVI. visitas orientadas agendadas pelos interessados.

DA ESTRUTURA

Artigo 2º O Sistema de Bibliotecas da Universidade São Francisco compreende:

I. Coordenadoria;

II. 6 (seis) unidades de atendimento distribuídas da seguinte forma:

a. 3 (três) no *Campus* de Bragança Paulista;

b. 1 (uma) no *Campus* de Itatiba;

c. 1 (uma) no *Campus* de Campinas;

d. 1 (uma) no *Campus* de São Paulo.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 5/2009

Artigo 3º Os Responsáveis têm por funções organizar os serviços e supervisionar o trabalho do pessoal de sua Unidade.

DO HORÁRIO

Artigo 4º Nos dias letivos, os horários de atendimento são os seguintes:

I. ***Campus*** **de Bragança Paulista – Prédio Central – Biblioteca São Boaventura:** das 7h30 às 22h45 e aos sábados: das 8h às 15h45;

II. ***Campus*** **de Bragança Paulista – Prédio Central – Biblioteca de Obras Raras:** das 8h às 16h de segunda-feira à sexta-feira.

III. ***Campus*** **de Bragança Paulista – Prédio II – Biblioteca Jurídica:** das 7h30 às 22h45 e aos sábados: das 8h às 13h;

IV. ***Campus*** **de Itatiba – Biblioteca Santa Clara:** das 7h30 às 22h45 e aos sábados: das 8h às 15h45;

V. ***Campus*** **de Campinas – Biblioteca**: das 7h30 às 22h30 e aos sábados: das 8h às 13h;

VI. ***Campus*** **do Pari – São Paulo – Biblioteca Santo Antônio:** das 7h30 às 22h45 e aos sábados: das 8h às 15h45.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das unidades poderá ser alterado nas seguintes situações:

I. no período de recesso escolar, quando o horário de atendimento será de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, com exceção da Biblioteca de Obras Raras, que manterá horário normal;

II. para atender ao calendário de encontros presenciais do EaD;

III. em situações imprevistas, a critério da Coordenadoria do Sistema de Bibliotecas

DA CONSULTA LOCAL

Artigo 5º As Bibliotecas são franqueadas para pesquisa a toda a comunidade da Universidade São Francisco, incluídos os Colégios Bom Jesus Santo Antônio do Pari e Bom Jesus Itatiba, e ao público em geral.

Artigo 6º Os materiais consultados devem ser deixados nos locais devidos e nunca devolvidos às estantes, para evitar extravio e possibilitar o controle estatístico.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 5/2009

Artigo 7º O acesso a Biblioteca de Obras Raras será permitido com acompanhamento de funcionário da Biblioteca e horário previamente agendado, sendo permitida a consulta de no máximo 3 (três) obras ao mesmo tempo.

§ 1º Todo material deve ser consultado nas salas especiais de leitura.

§ 2º Os usuários devem preencher uma ficha de identificação do(s) assunto(s) pesquisado(s);

§ 3º O acervo possui conjuntos documentais: abertos à consulta com acesso irrestrito; abertos à consulta com acesso restrito; fechados;

§ 4º Os materiais devem ser usados horizontalmente sobre a mesa sem apoiar-se sobre eles;

§ 5º Não escrever no documento consultado e nem retirar qualquer parte ou desmembrá-lo;

§ 6º No caso de pesquisas para dissertações, teses, livros, artigos e monografias, o nome da Coleção/Obra utilizada deverá ser citada como fonte de consulta e o pesquisador fornecerá um exemplar do trabalho ao Sistema de Bibliotecas, para que conste no acervo da Coleção pesquisada, ficando impedido de novas consultas caso isso não aconteça o pesquisador.

DO EMPRÉSTIMO

Artigo 8º O empréstimo pessoal e intransferível aos alunos é feito mediante a apresentação da carteira de identidade estudantil da Instituição; aos funcionários e professores, mediante a apresentação do crachá de identificação.

§ 1º O processo de leitura ótica utilizado no sistema de empréstimo e o Empréstimo Entre Bibliotecas (EEB) interno, coloca os dados dos itens constantes no § 2º do artigo 9º, abaixo, sob total responsabilidade da pessoa identificada no documento, no momento da retirada dos materiais.

§ 2º Deve-se comunicar, imediatamente, à Biblioteca a eventual perda do documento de identificação.

Artigo 9º São passíveis de empréstimo, desde que liberados pelo responsável da unidade de atendimento local, os seguintes materiais: livros, publicações de eventos, folhetos, fitas de vídeo, disquetes, eslaides, periódicos, transparências, DVDs e CDs.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 5/2009

§ 1º É facultado o empréstimo de até 3 (três) itens de cada vez e até 5 (cinco) itens para alunos vinculados a projetos de pesquisa, matriculados em disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso e em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º O prazo de devolução de materiais será de acordo com a categoria de usuário, ou seja, colaboradores e alunos (colégios e graduação), 7 dias, independentemente do tipo de material; alunos de EaD, 7 dias mais o período utilizado pelo correio (4 dias úteis); alunos (pós-graduação *stricto sensu*) e docentes, 14 dias corridos, independentemente do tipo de material; as obras em volumes e as partes integrantes de cada tipo de material serão consideradas como 1 (um) item.

§ 3º O prazo de empréstimo e o número de volumes podem ser alterados pelo responsável da unidade de atendimento local, levando-se em consideração o período em que forem requisitados e o número de exemplares disponíveis.

§ 4º O usuário tem o prazo máximo de 4 dias para retirar (EEB interno) e consultar (EEB externo) na unidade à qual solicitou o "Empréstimo Entre Bibliotecas" (EEB), sendo a publicação devolvida ao seu local de origem caso não compareça no prazo.

§ 5º O empréstimo poderá ser renovado, em outra unidade, mediante a apresentação do material bibliográfico em uso e da carteira de identidade estudantil da Instituição; aos funcionários e professores, mediante a apresentação do crachá de identificação, nos prazos estipulados no presente artigo, desde que não haja reserva para esse material.

§ 6º O empréstimo, via correio, aos alunos regularmente matriculados nos cursos de EaD será restrito a itens impressos da unidade onde esteja cadastrado, sendo a despesa de envio da USF e a da devolução do material de responsabilidade do aluno.

§ 7º A retirada de qualquer material informacional será suspensa sempre que o sistema de gerenciamento das bibliotecas (Pergamum) estiver fora do ar por falta de energia elétrica e/ou queda na conexão.

Artigo 10. São permitidas até 3 (três) renovações on-line de cada material, após cuja quantidade o usuário deverá apresentar o material na biblioteca para verificar a possibilidade de continuar com o empréstimo.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 5/2009

Parágrafo único. Quando o sistema on-line estiver em manutenção é obrigatório o comparecimento do usuário na biblioteca para efetuar a renovação.

Artigo 11. A reserva on-line de até 3 (três) dos materiais destinados ao empréstimo poderá ser solicitada, quando não estiverem disponíveis na Biblioteca do *campus* onde o usuário está matriculado.

§ 1º Não serão feitas reservas para usuários que estejam com o material emprestado ou que possuam pendência(s) junto à Biblioteca.

§ 2º O usuário será notificado automaticamente por e-mail, desde que o cadastro esteja atualizado no Sistema de Bibliotecas.

§ 3º O material bibliográfico fica reservado ao usuário solicitante até 1 (um) dia após a devolução e é intransferível.

Artigo 12. O material emprestado pode ser devolvido nas Bibliotecas dos outros *campl*, evitando problemas de atraso, somente se não houver reserva para o material.

Parágrafo único. É possível consultar a situação do material pelo catálogo on-line http://pergamum.saofrancisco.edu.br, item Acesso Usuário.

Artigo 13. Materiais com atraso na devolução serão recebidos mediante o pagamento da respectiva multa prevista no artigo 16 deste Regulamento, no local onde ocorrer a devolução.

Artigo 14. A devolução dos livros deve ser feita no balcão de empréstimo e nunca nas estantes, estando o usuário em débito com a Biblioteca enquanto o sistema não efetuar a baixa do material.

Artigo 15. Não são itens de empréstimo os seguintes materiais:

I. Impressos pertencentes a coleções de obras raras e especiais;

II. Obras de referência, tais como Enciclopédias, Dicionários, Índices, etc.;

III. Periódicos que possuam exemplar único;

IV. Teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso e monografias e materiais destinados apenas à consulta.

Parágrafo único. Excepcionalmente, pode-se autorizar o empréstimo dos itens acima mencionados, por um prazo máximo de 1 (uma) hora.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 5/2009

DAS PENALIDADES

Artigo 16. O usuário que, sem autorização, sai do recinto com materiais que pertençam à Biblioteca é passível de suspensão de empréstimos de materiais por 7 dias e, no caso de reincidência e/ou tentativa de violar as etiquetas dos materiais, está sujeito às penalidades previstas no artigo 91 do Regimento Geral da Universidade São Francisco, sendo o fato encaminhado ao Coordenador do Curso.

Artigo 17. O usuário fica responsável pelo material em seu poder, devendo devolvê-lo no dia determinado, ficando sujeito à multa por item e por dia decorrido, conforme disposto na tabela de taxas e emolumentos, incluindo-se os sábados e as férias escolares.

Parágrafo único. O usuário estará sujeito à multa deste *caput* por hora de atraso, para eventuais empréstimos dos materiais constantes no artigo 15 deste Regulamento, se não devolvê-los na data e horário estipulados.

Artigo 18. O usuário que não devolver à Biblioteca o material retirado por empréstimo no prazo estipulado ficará sujeito a impedimento de um novo empréstimo até que sua situação esteja regularizada.

§ 1º A liberação do empréstimo ocorre imediatamente após a quitação dos débitos registrados.

§ 2º Os alunos que permanecem em débito de materiais e/ou multa também ficam impedidos de renovar a matrícula para o ano seguinte enquanto não quitarem tais obrigações, observadas, ainda, as normas internas da Universidade.

Artigo 19. Em caso de extravio ou danos no material emprestado, o usuário deve indenizar a Biblioteca mediante a devida reposição ou, se for o caso, reencadernação da obra danificada, ficando liberado do pagamento da multa prevista no artigo 17 deste Regulamento, desde que compareça na Biblioteca até a data prevista para a devolução do material que foi emprestado.

§ 1º Se o material a ser substituído não apresentar as mesmas características, ser-lhe-á indicado outro de interesse e igual valor.

§ 2º No caso de atraso ou extravio de materiais emprestados por “Empréstimos Entre Bibliotecas” (EEB), o usuário estará sujeito às penalidades previstas neste regulamento.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 5/2009

Artigo 20. O Sistema de Bibliotecas da Universidade São Francisco efetua, periodicamente, revisão geral dos atrasos de devolução e débitos, enviando relação às Centrais de Atendimento do respectivo *campus*.

Artigo 21. Ao usuário que rasura a data de devolução da papeleta de controle e/ou devolve o material emprestado sob sua responsabilidade direto nas estantes, sem passar pelo balcão de atendimento para dar baixa, ser-lhe-á aplicada a penalidade do Artigo 17.

DA MANUTENÇÃO DA ORDEM

Artigo 22. O usuário deve observar, nas dependências da Biblioteca, as seguintes normas:

- **I.** comunicar aos funcionários quando estiver com materiais de outras instituições, para evitar constrangimento com o acionamento do Portal;
- **II.** manter o silêncio no recinto;
- **III.** não adicionar ou remover programas dos equipamentos nem realizar *download* sem expressa autorização do funcionário responsável;
- **IV.** não digitar textos nem acessar programas de mensagens ou *sites* de relacionamento de conteúdo impróprio ou congêneres;
- **V.** não fumar;
- **VI.** não ingerir ou circular com alimentos e bebibas na Biblioteca;
- **VII.** não utilizar telefone celular durante a permanência no local;
- **VIII.** respeitar os funcionários, acatando suas instruções de conduta no recinto;
- **IX.** trazer mídias de armazenamento para gravar as pesquisas;
- **X.** usar a Internet na Biblioteca exclusivamente para pesquisas, sendo permitida até uma hora por usuário, se houver demanda, preenchendo o formulário de estatística e apresentando a carteira de identidade estudantil da instituição; aos funcionários e professores, mediante a apresentação do crachá de identificação;
- **XI.** utilizar as salas de leitura exclusivamente para estudo e pesquisa, realizando atividades de lazer e de laboratório nos locais apropriados.
- **XII.** não permanecer na sala de consulta da Biblioteca de Obras Raras com sacolas, pacotes, canetas, alimentos, bebidas, etc. sendo obrigatório o uso de luvas, aventais e máscaras, por motivos de segurança e conservação do acervo.

Parágrafo único. O usuário que não colaborar com a manutenção da ordem deverá retirar-se da Biblioteca, podendo sofrer as sanções previstas no Regimento Geral da Universidade São Francisco.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 5/2009

Artigo 23. As medidas previstas neste Regulamento poderão ser acrescidas da aplicação de penalidades inseridas no Regimento Geral da Universidade São Francisco.

Artigo 24. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Sistema de Bibliotecas.